A Lei Complementar 45/2011 já se encontrava revogada desde 4/12/2018, por força da LC 194, razão pela qual a mesma não pôde ser alterada pela presente lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Altera o anexo VI, Lei Complementar nº. 45, de 03 de março de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 78, de 04 de abril de 2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O anexo VI, Lei Complementar nº. 45, de 03 de março de 2011, com redação dada pelo artigo 1º. da Lei Complementar nº. 78, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração: inclui-se nas opções de escolaridade exigidas para o cargo de Controlador Interno Previdenciário a formação completa em curso superior de Administração Pública, com habilitação legal para o exercício da profissão, sendo mantidas as mesmas atribuições anteriormente previstas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 22 de agosto de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal